



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 120

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRÉSIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 21 e 22 de setembro próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 21:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.463-A-66 na Câmara e nº 67-66 no Senado, que cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.649-B-66 na Câmara e nº 159-66 no Senado, que dispõe sobre a inserção como solicitador-acadêmico a Ordem dos Advogados do Brasil;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.743-A-67 na Câmara e nº 159-66, que estende aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei nº 4.003, de 29 de novembro de 1965;

ATA DA 121ª SESSÃO,
EM 1º DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa
da 5ª Legislatura

PRÉSIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Silva
Oscar Paschos
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Menezes Pinto
Wilson Gonçalves
Dinarte Maia
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Silvestre Pereira
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Azevedo
Eurico Rezende
Benedito de Aguiar
Nogueira da Costa
Barente Neto
Albino Freixo

OS SR. DEPUTADOS:

(Ausência da Câmara) — A lista de presença para a sessão de 19 de agosto de 1966, realizada no Plenário da Câmara dos Deputados, encontra-se anexa a esta ata.

Os Srs. Deputados presentes são os seguintes:

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrafia, de 9 de agosto, de Carlos Dias e outros produtores de cinema, nos seguintes termos:

TELEGRAMA

Fyvo. Sr. Presidente do Congresso
Pol. do Congresso — Brasília, DF
De: Copacabana — GB

Data: 9.8.1966

O SR. PRESIDENTE:

Os Produtores de Cinema Brasileiro acham-se estranhamos entendimento e envio ao Congresso do Projeto que cria o Instituto Nacional do Cinema, uma vez que nenhuma consulta oficial ou mesmo privada telefonada para a Comissão e empresários que tem feito cinema no Brasil, considerando que a sua renda, seja através de vendas, seja através de empréstimos de filmes, seja através de outros meios, não pode ser considerada como renda nacional, do que se exclui o cinema brasileiro, o que é uma situação injusta e que deve ser corrigida.

Dia 22:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-66 no Senado e nº 123-B-64 na Câmara, que regula o exercício da Odontologia.

Senado Federal 31 de agosto de 1966.

Camilo Nogueira da Gama — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SESSÃO CONJUNTA

Em 5 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 206 de 1966 (C.N.), de iniciativa do Poder Judiciário, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da outras providências.

Roberto Farias, Roberto Santos, Rui Santos, Vitor Lima, Walter Lima Junior.

Telegrafia, de 22 de agosto, do Senador Carlos Gomes de Barros, de Maceió, Alagoas:

Agradeço, em seu nome e no da família do Dr. Mário Gomes de Barros as manifestações de pesar do Senado por ocasião do falecimento desse ilustre brasileiro.

PARECERES

Parecer nº 842, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1966 (nº 3.743-A-67 — Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 92.704.650 (noventa e dois milhões, setecentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), para pagamento de percentagens aos Procuradores da República, lotados no Distrito Federal.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

Em Mensagem de 20 de junho de 1966, o Sr. Presidente da República, apoiado no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que o autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito

especial de Cr\$ 92.704.650 (noventa e dois milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta cruzeiros), para pagamento de percentagens aos Procuradores da República, lotados no Distrito Federal.

A Mensagem vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, esclarecedora das razões do crédito solicitado. É que os Procuradores da República do Distrito Federal, por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena Extraordinária, de 7 de dezembro de 1965 tiveram reconhecido o direito à participação na arrecadação judicial da dívida ativa da União na mesma quantia devida aos Procuradores lotados na Guanabara.

E estes, por força do disposto no artigo 21, § 1º, da Lei nº 1.438, de 27 de outubro de 1964, tem direito a percentagem de 10% do valor total da arrecadação da dívida ativa da União rateada entre eles.

Reconhecido, assim, o direito dos Procuradores, não há por que recusar o pagamento devido.

Essa a razão do crédito solicitado. A Comissão de Finanças é, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1966.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1966 — Pessoa de Queiroz, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Lobão da Silveira — José Eurício — Aurélio Vianna — Menezes Pinto — Wilson Gonçalves — Victoriano Freixo — Edmundo Levi.

Parecer nº 843, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1966 (nº 3.739-A, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Ernildo de Moraes.

Submete o Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional anteprojeto de lei autorizando a reinvenção, na Companhia Siderúrgica Nacional, sob forma de ações de capital, dos dividendos que couberem à União, em cada exercício social. Aprovado pela Câmara dos Deputados, veio ao Senado da República sob a designação e número Projeto de Lei 3.739-A.

Salienta a proposição governamental que a medida preconizada visa estabelecer o critério interrompido pela Lei 3.953, de 15 de outubro de 1951.

Merece pleno apoio desta Comissão, por consequência, do Senado da República as alterações propostas, pois as medidas terão como repercussão imediata o fortalecimento da estrutura econômico-financeira de uma empresa que se notabilizou como um dos suportes do próprio desenvolvimento nacional. E o que se infere de simples exame do quadro econômico atual é que as empresas nacionais em ascensão são as que aplicam os dividendos em benefício de seu próprio desenvolvimento.

Acresce, ainda, a Companhia Siderúrgica Nacional, que no ano passado apresentou uma produção de cerca de 1 milhão e trezentos mil toneladas, com o amparo da lei, serão assegurados instrumentos objetivos para alcançar a meta de 2 milhões e quinhentas mil toneladas de ingotes de aço, conforme prevê a mensagem presidencial.

Pela aprovação do Projeto assim como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — José Ernildo de Moraes, Relator. — Wilson Gonçalves — Lúcio Retende, vovado — Aurélio Viana.

Parecer nº 844, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1966 (nº 3.739-A-66, da Câmara), que autoriza a reinvenção, na Cia. Siderúrgica Nacional, sob a forma de ações de capital, dos dividendos que couberem à União, em cada exercício social.

Relator: Sr. José Ernildo

Em mensagem de 20 de junho último, o Exmo. Sr. Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional, solicitando a aprovação deste projeto de lei, ora em exame no Senado Federal.

Tem ela por objetivo autorizar o reinvestimento dos dividendos que couberem à União, provenientes das ações de sua propriedade na Companhia Siderúrgica Nacional, na subscrição e tomada de novas ações da mesma empresa, correspondentes aos aumentos de capital que ela adotar.

Na Exposição de Motivos do Ministro Paulo Egidio Martins, do Ministério da Indústria e Comércio, é dito que a referida Companhia se empenha na realização de um grande programa de expansão, de modo a aumentar substancialmente sua produção, elevando-a, agora, para

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEIRTO DE ORTIGUEIRA PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 95,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se renovar, em qualquer época, por seis meses em um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado para acesso de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

1.500.000 toneladas de ingotes de aço.

A expansão desta e das demais empresas siderúrgicas brasileiras responde a um dos imperativos do desenvolvimento econômico nacional. Sem o aumento crescente e consistente da produção de ferro, aço e outros metais essenciais, não será possível ao Brasil alcançar suas legítimas aspirações a um rápido desenvolvimento. A Cia. Siderúrgica Nacional, a primeira de propriedade da União, e atualmente, a de maior porte e produção no país, tem um admirável programa de expansão, para o qual são reclamados recursos em escala vultuosíssima. A providência proposta no projeto, é, portanto, currial, justa e necessária à União, além de outras fontes de recursos de que terá a Cia. de menor mão, reservara aos aumentos de capital da empresa todos os dividendos que anualmente suas ações produzirem. Com eles não somente subscreverá ela as novas ações a que tem direito, como, ainda, as que não forem tomadas por outras ações, desinteressadas ou impossibilitadas, momentaneamente, de usarem do direito de subscrição.

Por todas as razões, a Comissão de Finanças dá parecer favorável e recomenda a aprovação do projeto de lei nº 204, de 1966.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1966 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ernildo, Relator — Pessoa de Queiroz — Aurélio Viana — Lobão da Silveira — Meneses Pimentel — Wilson Gonçalves — Edmundo Leri — Victorino Freira.

Parecer nº 845, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1966 (nº 3.738-A-66, da Câmara), que autoriza o imposto de importação sobre equipamento importado por Moisés Vague Ltda. — Indústria e Comércio, destinado à sua associada Placas do Paraná Ltda.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Poder Executivo e tem escopo isentar de imposto de importação o equipamento constante de certificação cambial no país, pertencente à firma Moisés Vague Ltda. — Indústria e Comércio, destinada à fabricação de sua associada Placas do Paraná Ltda.

Na Exposição de Motivos apresentada ao processo, o Sr. Ministro da Fazenda aduziu que o Conselho de Política Aduaneira, ouvido a respeito, pronunciou-se favoravelmente pelas seguintes principais razões:

a) que a referida produção tem caráter favorável em termos do Conselho em matéria técnica referente a processo de fabricação S. A.;

b) que o referido equipamento no presente, parte dos recursos financeiros utilizados provém da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR;

c) que a referida firma terá grandes vantagens ao utilizar como matéria-prima principal: Aço, Siderita, Serragem e c., provenientes das cascas de manganês da região.

Adm. ainda Sr. Exa. a proposição, que a orientação mantida pelo Ministério da Fazenda, em casos semelhantes, tem sido sempre no sentido de incentivar a indústria, considerando a vantagem de imposto de importação ora pleiteada.

Cumpria ressaltar, ainda, que já existem precedentes quanto à isenção federal e que o Conselho de Política Aduaneira e a CODEPAR foram favoráveis à medida nele preconizada.

Ainda um outro aspecto a ser considerado e que a novel indústria utilizará, como matéria-prima, material semi-acabado, como as bras, serragem, agulhas, etc., valorizando-o imediatamente.

A Comissão, e por tudo plenamente, aprovou a proposição em pauta, e o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Victorino Freira — Edmundo Leri — Meneses Pimentel — Osvaldo Passos, vovado — Lobão da Silveira — Aurélio Viana — José Ernildo — Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 846, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei, nº 202, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a movimentação de pessoal do Departamento de Imposto de Renda, de 1965.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Em Mensagem de 11 de junho de 1966, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 58, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, projeto de lei, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a movimentação do pessoal do Departamento de Imposto de Renda, em 1965.

A Mensagem vem acompanhada da Exposição de Motivos firmada pelo titular da Pasta, que justifica a medida como necessária, além de outros motivos, pela contingência em que se viu o Departamento do Imposto de Renda, obrigado a fazer, em 1965, profunda movimentação do seu pessoal técnico, no interesse do Serviço Público, não só em decorrência das promoções verificadas em todas as circunstâncias fiscais do País, como pela localização de novos fiscais, nomeados por concurso. Essa movimentação onerosa do pessoal do Departamento fora ainda forçada pelas demissões maciças ocorridas no Estado de São Paulo, como meio de defender o Fisco, em face do grande número de vagas decorrentes daquelas exonerações.

Verifica, assim, a Comissão de Finanças que há o débito à resga da União, pelo que é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 202, de 1966, que autoriza, para tanto, a abertura do crédito necessário.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1966 — Pessoa de Queiroz, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — José Ernildo — Aurélio Viana — Lobão da Silveira — Meneses Pimentel — Wilson Gonçalves — Edmundo Leri — Victorino Freira.

O SR. PRESIDENTE:

(Noqueira da Gama) — O exposto não vai a publicação.

O Sr. 1º Secretário vai ler comunicação que há sobre a mesa.

É lida a seguinte:

Em 31 de agosto de 1966.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me ausentarei do país, a partir do dia 6 de outubro, a fim de, na qualidade de membro da Delegação do Congresso Brasileiro, participar dos trabalhos da 55ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Teerã.

Atenciosas saudações. — *Aracylho Franco.*

O SR. PRESIDENTE.

(*Nogueira da Gama*) — A Mesa fica ciente e a comunicação vai ser publicada.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Comissão de Inquérito

PORTARIA Nº 22-66

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 22, de 12 de agosto de 1966, ao Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, resolve:

ATAS DAS COMISSÕES

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação e Cultura

13ª REUNIÃO REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1966

As dezesseis horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Benedito Valadares e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Padre Calazans, Mem de Sá, Arnon de Melo, José Leite Antônio Balbino e Josaphat Marinho.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco passa a ler o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1966, que "institui o Dia do Oficial de Farmácia do Brasil".

Em votação, o parecer favorável do Senhor Relator, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão a presente ata uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto da Lei nº 10, de 1966 (C.N.), que "Cria o Fundo de Garantia de tempo de serviço e dá outras providências

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1966

As quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos Vice-Presidente no exercício da

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra no tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEN DO DIA

A Ordem do Dia constitui-se, apenas, de trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, declarar encerrada a presente sessão, designando para a sessão de amanhã, a mesma Ordem do Dia, constituída de trabalhos das Comissões.

Sessão em 2 de setembro de 1966

(Sexta-feira)

Trabalhos das Comissões

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos*).

Designar, na forma do § 2º, do art. 223 da Resolução nº 6-60, Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, Secretária da mesma Comissão.

Brasília, 15 de agosto de 1966. — *Alcides Barbosa de Souza*, Presidente da Comissão de Inquérito.

Recurso nº 4

Do Senhor Senador Manoel Villaga e outros, pela pertinência da Emenda nº 75.

No transcurso da discussão, usam da palavra os Senhores Deputados Ivan Luz, Relator, e Hamilton Vieira e os Senhores Senadores Manoel Villaga, Heribaldo Vieira e Josaphat Marinho, sendo, posteriormente, aprovado o Recurso, ficando condicionado à apresentação, oportunamente, pelo primeiro signatário do Recurso, de uma subemenda à Emenda em pauta.

Recurso nº 3

Do Senhor Deputado Mário Covas, pela aceitação da Emenda nº 87.

Usam da palavra os Senhores Deputados Ivan Luz, Relator, e Mário Covas, e o Senhor Senador Heribaldo Vieira.

Em votação, é o Recurso aprovado.

Recurso nº 6

Do Senhor Deputado Batista Ramos, pela pertinência da Emenda número 92.

O Sr. Relator usa da palavra e se manifesta pela impertinência da Emenda.

Em votação, é o recurso rejeitado.

Concluída a fase de votação dos recursos, verifica-se a inexistência de recursos para as Emendas de números 89 e 93, ficando, desta forma, mantido o despacho de impertinência para as mesmas.

Em prosseguimento, com o apoio dos Senhores Deputados Floriceno Paixão e Senadores Josaphat Marinho, Heribaldo Vieira, e Domicio Gondim, é aprovado Requerimento do Senhor Senador Aurélio Vianna, no sentido de que a Comissão ouvisse os esclarecimentos do Senhor Rui Brito Pedrosa, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, acerca do Projeto ora objeto do estudo desta Comissão Mista.

Com a palavra, o Sr. Presidente da CONTEC tece longas considerações acerca da proposição, principalmente no que tange às implicações que serão introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho, finalizando por trechos de um manifesto recentemente divulgado por diversas Confederações de Trabalhadores.

O Senhor Senador Antônio Carlos, no exercício da Presidência, agradece ao depoente os esclarecimentos prestados e concede a palavra ao Sr. Relator para ler o seu parecer.

Com a palavra, o Sr. Relator para ler o seu parecer.

Com a palavra, o Sr. Relator emite parecer, concluindo pela aprovação do Projeto; com relação às emendas, favoravelmente às de ns. 24 — 29 — 31 — 44 — 49 — 58 — 76 — 94 — 98 e 101, oferecendo subemenda a esta última; contrariamente às de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 45 — 46 — 47 — 48 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 91 — 96 — 97 — 99 — 102 e 103, julgando prejudicadas de de ns. 95 e 100 esta pela apresentação de Subemenda. Deixa o Sr. Relator de se pronunciar sobre as emendas de números 89, 92 e 93, por terem sido julgadas impertinentes de conformidade com o art. 4º das Normas Disciplinadas.

Concluída a leitura do Parecer do Sr. Relator no decorrer da discussão usam da palavra os Senhores Deputados Franco Montoro e Senadores Heribaldo Vieira e Domicio Gondim.

O Sr. Presidente, a esta altura dos trabalhos, comunica haver recebido comunicação do Senhor Deputado Vieira de Mello, Líder do MDB, indicando o Senhor Deputado Franco Montoro para substituir o Senhor Deputado José Barbosa na composição da Comissão.

Após usarem a palavra os Senhores Senadores Atílio Fontana e Aurélio Vianna e Deputado Hamilton Prado, o Sr. Presidente determina seja lido o ofício do Sr. Diretor do Instituto Brasileiro de Siderurgia e, concluindo, determina que as notas taquigráficas, tão logo decifradas, passem a fazer parte integrante da presente Ata, sendo publicadas, como anexo, no Diário do Congresso Nacional — Seções I e II.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente às dezenove horas e cinqüenta minutos, encerra a presente Reunião, convocando, antes, os Srs. Congressistas para uma nova reunião às vinte horas, a qual constituirá eu, J. Ney Passos Dantas, Atílio Fontana, Legislativo PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente vai à publicação.

Publique-se.

Em 18 de agosto de 1966. — *Bezerria Neto*, Presidente.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Anexo da Ata da 2ª Reunião, realizada no dia 18 de agosto de 1966, às 14,30 horas

Presidente: Senador Bezerria Neto

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

Relator: Deputado Ivan Luz
Composição da Comissão Mista: Senadores

ARENA

1. Manoel Villaga
2. Domicio Gondim
3. José Leite
4. Atílio Fontana
5. Heribaldo Vieira
6. Joaquim Parente
7. Antônio Carlos

MDB

1. Edmundo Levi
2. Josaphat Marinho
3. Aurélio Vianna
4. Bezerria Neto

ARENA

1. Ivan Luz
2. Heitor Dias
3. Elias Carmo
4. Oliveira Brito
5. Francelino Pereira
6. Hamilton Prado
7. Medeiros Neto

MDB

1. Floriceno Paixão
2. Henrique Lima
3. Franco Montoro
4. Hélcio Maghzenani

Integra do Apanhamento taquigráfico referido na Ata:

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Havendo número legal declarado aberta a reunião da Comissão encarregada de emitir parecer ao Projeto de Lei número 10, de 1966, que cria o Fundo de Garantia de tempo de serviço e dá outras providências.

O Presidente da Comissão, está ausente, devendo chegar a Brasília hoje, às 17,00 horas. Como Vice-Presidente, assumo a direção dos trabalhos.

Esta reunião foi convocada para julgamento dos recursos apresentados pelos Senhores Representantes às de-

Ou se interpreta como penso e também o nobre Senador Josaphat Marinho, ou então a Leição Brasileira de Assistência está extinta. Os funcionários vão trabalhar de graça?

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA. — Inclusive, posso transformar esse pedido numa proposta concreta. Não digo que seriam ouvidos 200, 500 ou 1.000 operários, mesmo porque não haveria tempo material para isso, mas o trabalhador que aqui está, é um bancário, devidamente credenciado pelos seus companheiros e que desejaria apresentar razões à Comissão, não para um debate, mas razões que moderarão nos esclarecer sobre o ponto de vista dos que serão atingidos pela lei. Se aqui estivesse um representante dos empregadores, também acho que seria muito interessante ouvirmos seu pensamento.

— Surpreendi-me ao saber que o Sr. J. J. de
Sousa e probação é 15 de 15 e 15 de 15
anos, ainda não se casou e não tem
proder Antônio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antonio Carlos) — Está reaberta a reunião.

Continua aqui a palavra o Sr. Presidente da Confederação dos Bancários, para completar sua exposição. E. Sa. dispõe ainda de 25 minutos.

O SR. RUY PEDROSA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, discussores e o trabalhador, em sucessivas oportunidades, colaborando mesmo com o Poder Executivo, encaminhava sugestões para o Exmo. Sr. Presidente da República, quer ao Ministério do Trabalho, quer ao próprio COSPLAN.

Em março deste ano, todas as confederações de trabalhadores subscriviam um memorial abordando vários aspectos da legislação trabalhista e, especialmente, o problema relacionado com a estabilidade.

Pedimos permissão para ler algumas partes desse memorial, porque, de certo modo, substantiam o nosso ponto de vista a respeito da importância dessa matéria.

“ESTABILIDADE” — Visa a lei trabalhista tutelar o trabalhador dando-lhe fortaleza jurídica para compensar sua fragueira econômica. Atua, sobretudo, na dignificação do trabalho e no estímulo ao contrato de emprego. Constatando a definição formalista, lei é ordenação da razão ao bem comum. No campo das obrigações, a sua finalidade é preservar os contratos e velar pelo equilíbrio e segurança das partes contratantes.

Lei é manifestação do Estado. E este tem, nos últimos tempos, intervindo no domínio econômico. O fenômeno não é somente nosso. Tem ocorrido no mundo inteiro, mesmo nos países que se proclamam capitalistas.

O artigo 145 da nossa atual Constituição dispõe que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

No campo das obrigações, não se a não intervindo e a ordem econômica do Estado, através de leis, deve garantir a preservação dos contratos. No plano comercial, os contratos sociais, as relações comerciais, no âmbito da família, o contrato matrimonial, no Direito Imobiliário, o contrato de locação e no Direito do Trabalho, o contrato de emprego, a formação, o adimplemento, a extinção, a instabilidade, a possibilidade de extinção e a extinção.

Convenha lembrar que a estabilidade não é absoluta. Em 1922, foi assegurada aos ferroviários (Lei 4.382). Em 1928, foi estendida aos metalúrgicos e portuários. Em outubro de 1933, aos empregados em transportes urbanos de força, telefone, água e gás. Foi ela assegurada e generalizada pela Lei 62, de 1935, e levada à categoria constitucional pela Carta de 1937, que em seu artigo 237, I, estabelece: “Nos empregos do trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho só que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garantir estabilidade no emprego, esta-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço.”

Estabilidade não se confunde com eficiência, sendo mais amplo a proteção que dela resulta do que tanto a preservação do contrato de trabalho. Tem-se proclamado, com todo o acréscimo que a legislação brasileira objetiva assegurar ao trabalhador o direito ao emprego, quando alguma linha evolutiva que tende a criar novos direitos de propriedade, fundados sobre o trabalho, para uma transformação em di-

reitos reais de velhos direitos de crédito.

Dependendo sobre a estabilidade — que é o ponto de honra de várias legislações — a nossa lei revolta o sentido social pertencente a proteção ao emprego, em contraste com a natureza da indenização por extinção, a qual tem por fim a simples reparação do dano patrimonialmente causado pela extinção do emprego, não seu motivo.

Atinja o nosso sistema jurídico social um elevado estágio, ao assegurar a estabilidade. Retirá-lo e abalar o sistema comprometendo irreversivelmente a necessária harmonia entre o capital e o trabalho. Nada há que a substitua. É um direito adquirido da massa trabalhadora, oporável a qualquer mudança.

Ha que ser preservado o contrato de trabalho, e, sobretudo, o direito ao emprego, feliz expressão consagrada pela doutrina. A estabilidade é a consecução desse direito: o seguro do emprego e o fundo de indenização, da forma como estão sendo dispostos, são, em última análise, a negação desse direito, em que pesem os seus elevados fins.

É certo que o trabalhador necessita de ampla segurança, mas não pode essa segurança comprometer, ou dar ensejo a violação do seu direito ao emprego.

Que venham o seguro desemprego, o fundo destinado à habitação e as melhorias das condições de vida, mas permaneça a estabilidade. Um preserve o emprego, o outro acode o trabalhador desempregado, e o terceiro lhe dá condições de vida decente. Completam-se na proteção ao trabalhador.

As apontadas falhas da estabilidade, não são do instituto, mas dos homens. Impõe-se, portanto, a correção do homem: a sua educação, a sua formação técnica, moral, profissional, e a conscientização das finalidades sociais de uma empresa. “A única existência pela ineficiência do dispositivo legal, do que pela recomendação inapropiada do Ministério do Trabalho e Previdência Social em fazer respectivamente a legislação trabalhista. Vale acrescentar que a estabilidade não é indissolubilidade do vínculo de emprego. O vínculo empregatício pode ser extinto.”

Os conflitos da extinção da estabilidade, cuja obra não visava, são a extinção de um vínculo legal, criando milhões de trabalhadores, muitos deles altamente qualificados, que encontram dificuldades no restituir o mercado de trabalho, em virtude da idade. E o seguro desemprego poderá impor, mas não restituir o padrão de vida e a possibilidade de perda. Serão humilhados, considerados inúteis, sacrificados com as suas famílias, a maioria numerosa.

Os signatários recomendam as várias falhas e lacunas do nosso sistema jurídico-trabalhista e pedem prontas ao estudo com as autoridades.

Todavia, a estabilidade está bem viva. Satisfaz. Preservemo-la.

Ha equívocos no entendimento que responsabiliza a estabilidade apenas um dos fatores que operam a produção. Os reais entraves ao aumento de produtividade e as verdadeiras causas de tensão social encontram-se nos fenômenos que disciplinam as relações entre empregados e empregadores, manifestos intuitos com os primitivos.

Entre elas, o contrato individual de trabalho, já apontado pela Organização Internacional do Trabalho como causa de subdesenvolvimento, deve ser substituído pela contratação coletiva, tão mais justa e mais equitativa.

Entre elas a regulamentação do dispositivo constitucional que assegura a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas se refletia, de imediato, no movimento de produção, por óbvios motivos, que seria difícil explicar.

Entre elas, a efetiva integração do trabalhador rural, ampliando o mercado consumidor interno, assegurará a extensão de negócios, aumentará o volume de vendas, oferecerá a oportunidade de novos empregos, e será maior passo no sentido da prosperidade geral do Estado, dos empresários e dos trabalhadores.

São leis cuja aprovação assinalaria perante a história a presença marcante do Governo Revolucionário. Em termos de produtividade e de paz social podem anteceder, prioritariamente, às eventuais alterações, para melhor, no Instituto da Estabilidade.

As Confederações signatárias, conscientes do hercúleo trabalho de reorganização do País de que se incumbiu o Governo Revolucionário, estão prontas a colaborar, confiando em que esta não implique em novos sacrifícios, porque sacrificados por demais já estão os assalariados.

Posteriormente, quando tomamos conhecimento do primeiro anteprojeto elaborado no COSPLAN, as confederações encaminharam novo memorial ao Sr. Presidente da República que foi entregue pessoalmente ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, que na ocasião, era o Sr. Deputado Paraceli Barcelos.

Discutimos o seguinte naquele documento:

As Confederações de Trabalhadores abaixo, após ouvirem, como devido, os pronunciamentos de suas Assembleias e Assessorias Técnicas, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao que nos recomendou e com fundamento nas conclusões a que chegaram manifestar-se contrários à instituição do “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, conforme anteprojeto que para exame e definição lhes foi apresentado.

Não nasceu esta manifestação contrária de ideias surgidas a priori, mas de reflexões maduras e lógicas, envolvendo verdades que, sob pena de estas mesmas serem feridas, não podem ser contestadas.

Dessas conclusões, o pequeno lapso de que dispusimos para novo pronunciamento ao nos permite agora um resumo.

II

Entende-se, com o FGTS, alterar a estabilidade da Estabilidade. Estas Confederações entendem, preliminarmente, que essa alteração seria a sua própria anulação, seu desaparecimento. E, isto, com graves e contundentes consequências para a paz e o equilíbrio social — este último indispensável à harmonia nas relações de emprego.

A eficiência e a autenticidade do movimento sindical também seriam comprometidas eis que, sem a garantia da permanência no emprego ao final de seus mandatos, os dirigentes sindicais logicamente não teriam condições psicológicas para combater as medidas lesivas aos seus liderados. Restariam, então, os “líderes” inautênticos e os compromissados com ideologias estranhas ao meio, subvertendo-se finalmente o verdadeiro movimento democrático.

O caráter obsoleto, as falhas e a inconveniência do anteprojeto que pretende criar o “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, foram suficientemente apreciadas pelo Professor A. P. Cesarino Júnior, em recente estudo efetuado para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso.

Nesse particular, pedira atenção de V. Exa. porque o projeto, a par das profundas alterações que introduzirá em nosso sistema trabalhista, fará modificações profundas de caráter social, criando mesmo o geral equilíbrio que existe, hoje, entre as várias classes sociais.

Temos um passado de tristes memórias no movimento sindical, onde se foi usado e abusado como instrumento de subversão, menos pela in-

capacidade dos trabalhadores de utilizarem os seus legítimos órgãos de defesa; mais: por força de uma legislação que configura muito mais a defesa dos interesses do Estado do que a dos interesses das classes operárias. Aproveito um projeto dessa natureza, suplantada estará a estabilidade. Vamos ter que considerar o funcionamento da lei diante da realidade social que não será alterada por sua aprovação e se o argumento principal do Poder Executivo se lastreia na animosidade de largas setores que o empresariado mantém com relação ao Instituto da Estabilidade isso significa que a opção funcional contra o assalariado, porque a não assegura o direito de opção, mas não lhe assegura o emprego, em contrapartida expressado pelo Instituto da Estabilidade.

Daqui a alguns anos, teremos o dirigente sindical, o líder classista que orientaria as reivindicações de sua categoria sem garantia alguma de, após o término de seu mandato, ter retornado ao emprego, quando é muito sabido que do ponto de vista social quer da parte do empregado, quer da dos trabalhadores, ainda não houve compreensão exata das elevadas finalidades sociais de uma empresa da necessidade imperiosa e indispensável de um entendimento, que resultará em benefício de todos nós. Arranhar um dirigente sindical que tenha eventualmente entrado pelo sistema individualizado como fundo de garantia de tempo de serviço estará sem garantia alguma de ao término de seu mandato, retornar ao emprego. Não terá condições psicológicas de se levantar para defender os interesses da categoria que representa, porque sabe que ao final do mandato poderá receber uma indenização de caráter econômico, e ficar socialmente marginalizado.

Por outro lado, sistema tão complexo nem sequer foi devidamente ponderado pelos seus próprios idealizadores, tal o acodamento em acabar com a estabilidade, como previam os absurdos erros já apontados, nem condições e que não podem ser atribuídos (como de praxe...) a cochilos gráficos, tais como a substituição no importantíssimo (para o fim demolidor do projeto...) art. 16, das referências nos capítulos V (Da Resposta) e VII (Da Estabilidade), do Título LV (Do Contrato Individual de Trabalho), da C.L.T., por “artigos 5º e 7º do Título IV da C.L.T.” (sic), e no art. 22 do Decreto-lei nº 3.320, em lugar de Lei nº 4.380 e a um inexistente Decreto-lei (sic), nº 8.232.

O exame atento do anteprojeto mostra que é simples mistificação a sua referência a uma suposta “Garantia do Tempo de Serviço”, dando a ilusão de que o empregado somaria, para todos os efeitos, os períodos de trabalho nas várias empresas em que se empregasse.

Isto é desmentido pelo parágrafo único do artigo 4º do anteprojeto, verbis: “No caso de mudanças de empresa, recomencará para o empregado a capitalização na progressão referida neste art. 24º”. E apenas para uma curta promessa de aquisição da casa própria, tal “soma” é perfeitamente dispensável, como o tem sido até aqui.

Além disto, atribui o anteprojeto a fiscalização do cumprimento de seus dispositivos à Previdência Social, já tão assobrada com grande número de empresas relapsas, até hoje não cobradas ou até mesmo incoeráveis com a precária organização atual do IAP.

Em verdade, o anteprojeto do FGTS pretende substituir a estabilidade, que por sua própria natureza insubstituível, por nada ou talvez melhor, apenas pelo desespero dos trabalhadores.

Ninguém pode nem deve, em realidade, idealizar o sistema vigente.

Ora a Consolidação estabelece definições que considera hábeis a produzir efeitos de estabilidade na relação de trabalho; a indenização graduada segundo o tempo de serviço, a proibição de dispensa após 10 anos sem justa causa, assim determinanda após um procedimento judicial; a reintegração do empregado no emprego se provada não ficar a justa causa para a dispensa, exceção, aliás, pela ocorrência de incompatibilidade revelada no curso do inquérito, são exemplos. Não se indague, no momento, se são ou não úteis, se alcançam ou não o objetivo perseguido que é o de manter estáveis os empregos.

De fato, entre os depósitos previstos esta o do art. 6º, que deve ser

feito na data da dispensa. Quer isso significar que, reconhecida a existência de justa causa pela Justiça do Trabalho, ainda que o empregador esteja de absoluta boa fé, num caso de dissídio envolvendo questão ligada a poder disciplinar, por exemplo, ficará ele sujeito a sanções penais?

Na prática, o dispositivo poderá levar o empregador, se a quantia maior de maior valor, a fazer o depósito, ainda que o empregado tenha praticado falta grave, para evitar uma possível condenação penal. Nessa hipótese, estará fraudada a sanção imposta ao empregado pelo artigos 7º e 8º, item II, pois terá ele, a seu favor, o expresso, ainda que não verdadeiro, reconhecimento de inexistência de falta grave, ficando, assim, numa posição mais favorável do que outro empregado que tenha pedido demissão.

Mesmo nos demais casos, não parece justa a configuração de crime de apropriação indevida, pois não se trata de contribuições descontadas do empregado e não recolhidas pelo empregador.

O problema deve ser resolvido em termos de fiscalização eficiente e não de sanções penais. Se o Governo, que sem qualquer reivindicação das classes interessadas, toma a iniciativa de propor alteração de tal monta na legislação do trabalho, alteração que virá beneficiar diretamente, como a Exposição de Motivos reconhece de modo expresso, a execução do Plano Habitacional, deve estar devidamente aparelhado para garantir sua aplicação.

EMENDA Nº 6 (R)

Onde couber:

Art. Os contratos de trabalho que contarem mais de 10 (dez) anos, na data da publicação desta lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por livre acordo entre as partes. 7, na ocorrência desta hipótese, o empregado receberá, diretamente do empregador, a importância que convenção como indenização.

§ 1º. Se o empregado fôr optante poderá movimentar livremente a conta vinculada depositada a partir da data da opção.

§ 2º. Para a validade do pedido de demissão é essencial o cumprimento das formalidades prescritas no artigo 500, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º. A importância a ser convenção, na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço, contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa.

Justificação

A emenda expressa, clarificando, o espírito do projeto. A transação, admitida pelo sistema, está, inclusive, presumida por emenda nosas que permite a retratação do da opção, na linha de garantir ampla liberdade ao trabalhador.

Apresentamos subemenda que não altera em causa, a de nº 101 (de autoria do Senador Bezerra Neto) com a vantagem de deixar zeloso, também, que as parcelas depositadas após a opção podem ser livremente movimentadas pelo empregado que transacionar.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — O Sr. Relator vai emitir parecer sobre as emendas inicialmente consideradas prejudicadas e, depois, admitidas à discussão.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Sr. Presidente, no nosso parecer anteriormente lido, já fizemos referência ao assunto, contudo, voltamos ao exame das emendas, isto fazendo, inicialmente pela de nº 1, que é julgamento do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Edmundo Levi. O parecer é contrário, porque a emenda estabelece uma série de entendimentos e, evidentemente, contraria todo o espírito do projeto. O propósito de S. Exa. aliás declarado, é aliviar a propagação. Por isso, o parecer é contrário.

A Emenda nº 4, de autoria do nobre Deputado Franco Montoro, estabelece o prazo de um ano. O parecer está na própria explicação que fiz no parecer, e até mesmo no debate que tive a honra de travar com o Ilustre Deputado.

Não aceito o critério de tempo e acho que, seja no prazo de 6 meses, seja no prazo de 1 ano, os conflitos decorrentes do prazo ocorrerão fatalmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Emenda nº 20 do Deputado Floriceno Paixão.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — A mesma argumentação, porque altera o prazo para 6 meses.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Emenda nº 73 do Sr. Senador Manoel Villaga.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Esta emenda está na expectativa de receber uma subemenda, de autoria do Sr. Manoel Villaga, a qual, sendo apresentada, darei parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Para a boa ordem dos trabalhos, o parecer é contrário, porque na discussão teremos 10 minutos para apresentação dos destaques e subemendas.

Emenda nº 87.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — O parecer é contrário porque o autor pretende aqui introduzir o sistema de férias para o avulso, o que foge à sistemática do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Emenda nº 92.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Foi mantida a impertinência.

Terá parecer contrário para efeito da boa ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Encerrada a leitura do Parecer, de acordo com o artigo 7º das normas, vou abrir a discussão. Será uma só, para o Parecer e Emendas.

Pode usar da palavra, durante 5 minutos, qualquer membro da Comissão, Líderes de Partido e de Bloco Parlamentar.

Estão em discussão o projeto, as emendas e o parecer do Sr. Relator. Tem a palavra o nobre Deputado Franco Montoro.

O SENHOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, penso que nós não devemos subestimar a gravidade da votação que vamos realizar.

Estou chegando, neste momento, do Rio de Janeiro. Tive oportunidade de encontrar-me com representantes de inúmeras categorias de trabalhadores e de empregadores, todos eles alarmados com a significação e as consequências do projeto para o mundo do trabalho. Ele vai significar um golpe na Legislação do Trabalho, nos princípios da Justiça Social. A aprovação do projeto elimina, no dizer do ex-Ministro do Trabalho deste Governo, Dr. Arnaldo Sussekind, a mais importante conquista do trabalhador brasileiro — a estabilidade. Em consequência de uma decisão impensada nossa, de um apoio incondicional ao Governo, apoio que na realidade, é, hoje negativo — a melhor forma de ajudar seria alertá-lo para a significação do ato — vamos tirar dos trabalhadores a conquista que se vem aperfeiçoando desde 1923. Por lei con-

cessivas — em 1923 uma concedendo a estabilidade aos ferroviários, em 1925 outra concedendo-a aos marítimos; outra em 1926, outra em 1928, em 1930 e 1933, série de leis que seria extensivo enumerar neste momento — a estabilidade foi evoluindo até chegar-se ao preceito constitucional.

A Carta Política de 1937, como a Constituição de 1934, já estabelecia, de forma implícita, proteção a este direito.

A Carta Política de 1937 reafirmou-o e a atual Constituição Brasileira, de uma forma clara, estabelece que toda a legislação do Trabalho deve obedecer a certos princípios fundamentais. E enumera quais são estes, sustentáculos.

No Art. 157 da Constituição estão as colunas mestras do Direito do trabalhador e, entre elas, a constante do item XII — a estabilidade na empresa e a indenização ao trabalhador, nos casos e nas condições que a lei estatui. A Constituição estabelece essa dupla figura — a estabilidade e a indenização — e faz muito bem. A estabilidade é esse direito humano que tem o trabalhador de permanecer na empresa enquanto não ocorre um desses dois motivos — a força maior, da parte da empresa, ou a má conduta, um defeito na conduta do trabalhador. A Consolidação das Leis do Trabalho regula esses itens. Mas não se admite a despedida sem justa causa, diz a lei. Por que? Porque é direito humano — o homem que trabalha tem estabilidade na sua empresa.

É tão importante este direito que está consagrado, não apenas na Constituição, mas no acordo internacional da Conferência de Bogotá — que o Brasil vai rasgar, se aprovamos este projeto — assinado por todas nações americanas. No art. 32, entre outros direitos fundamentais, está o direito à estabilidade:

“Os Estados que subscvem este documento se obrigam a assegurar a permanência dos assalariados no emprego, afastando o risco da despedida sem justa causa”.

É o princípio da estabilidade com perfeição, que não se confunde com indenização.

Concordo, neste ponto, com o Relator, mas suas conclusões vão além das premissas. Que se pode mudar a estabilidade, não há dúvida. Eu mesmo apresentei projeto, acabando com esse prazo de 10 anos. O Deputado Floriceno Paixão também apresentou projeto a respeito, alterando a justiça ordinária. Mas o que não se pode admitir é que o elimine, como norma de direito pública, o direito à estabilidade.

Esse direito é irrenunciável. É a diferença que existe entre o velho Direito Privado, entre o velho Direito Romano, e o moderno Direito do Trabalho, inspirado em fundamentos cristãos, na Encíclica *Rerum Novarum*.

O que traz de novo e exatamente a proteção especial à fraqueza maior do trabalhador. Então suas normas são de ordem pública. O trabalhador não pode abrir mão do salário-mínimo, não pode abrir mão das férias anuais remuneradas, não pode abrir mão do descanso semanal, não pode abrir mão da previdência social, porque, levado pelas aperturas da vida, ele podia ser obrigado a aceitar um salário insuficiente, podia abrir mão do descanso semanal, dispensar as férias. Mas como isso é um direito humano, a Constituição Brasileira o assegura. E não faz nenhuma novidade. A Constituição está ligada a toda a tendência do Direito Constitucional Moderno, ao Direito Comparado Moderno, a acordos internacionais. Na Declaração Universal dos Direitos do Homem estão afirmados os princípios de que toda nação civilizada deve dispensar

proteção especial ao munus do trabalho.

Essa proteção é exatamente o que o Relator não quis reconhecer. Aí está o vício fundamental de sua argumentação. Ele fala no Direito Civil, mas no Direito Civil ou no Direito Comercial estão reguladas as relações entre duas empresas poderosas, que podem fazer um contrato ou abrir mão do direito, numa norma puramente supletiva. Mas no Direito do Trabalho, não. Está em jogo a dignidade humana e é uma fórmula tradicional da *Rerum Novarum* aquela segunda a qual o trabalho não é mercadoria sujeita à lei da oferta e procura. Sobre ele não posso dispor como disponho sobre sacas de café ou outra qualquer mercadoria. Trata-se de uma dignidade, que tem de ser respeitada, e uma das consequências dessa dignidade do trabalho humano é o trabalhador ter o direito de permanecer no emprego e se incorporar na empresa.

Sr. Presidente, procurarei ser breve. Parece-me que o assunto é excepcionalmente grave. Exatamente dentro dessa linha de considerações, a empresa deixa de ser hoje aquele feixe de contratos em que pode um decidir obrigatoriamente o que quer fazer. A empresa é uma instituição. Diz na “Mater Magister” João XXIII: “O essencial nessas reformas do direito e do trabalho é reformar”. A empresa é uma comunidade de homens. A estabilidade é a fórmula pela qual o trabalhador se integra na empresa, na instituição, deixa de ser mercadoria, deixa de ser elemento móvel para ser elemento integrante na vida da empresa. São normas de ordem pública da qual não pode renunciar livremente, nunca renunciara. Apertado pelas necessidades de momento pode ser obrigado a renunciar, abrir mão deste mínimo ético humano que tem de ser garantido pela legislação.

É este o sentido fundamental do direito do trabalhador, por isso que constituído de normas de ordem pública que têm como característica o não ser renunciável esse direito. Não é o que diz o Art. 1º deste projeto, nem toda a estrutura deste projeto. Diz o contrário — o trabalhador poderá renunciar a estabilidade. Torna renunciável aquilo que, na realidade não o é.

É por isso que insisto junto aos nobres deputados da ARENA, no sentido de que esta matéria ultrapasse a disciplina partidária, porque ela diz respeito, inclusive, a problemas de consciência. Tanto é verdade que foi alegado que os trabalhadores estavam reivindicando isto. No entanto, aqueles que foram colocados à testa das Confederações pelo próprio Governo, todos eles, sem exceção, ficaram contra esta renúncia. Aceitam o Fundo de Garantia como um direito adicional, o que o Governo evidentemente não aceita.

A alegação de inconstitucionalidade, no caso, tem o fundamento humano, é o direito natural. O trabalhador brasileiro não é mais, no Brasil, um incapaz. Já sabe dizer quais são os seus direitos. Os trabalhadores no comércio examinaram a matéria e disseram: impossível, não aceitamos. Os de Transportes e Comunicações, também. Seria levar o Brasil ao caos social, dar um grande argumento aos extremistas, que diriam que estamos tirando do trabalhador os direitos que foram adquiridos por meio de uma luta tremenda.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA (Sem revisão do orador) — Nobre Deputado Franco Montoro, a Constituição Federal no inciso XII do artigo 157 concedeu ao trabalhador — dois direitos distintos: o da estabilidade e o de uma indenização no caso de despedida. O Projeto ora em

Dai por que muitas em, que de-
monstrem aprovação pelo primeiro, com as
mãos, ou as torçerem, não apreendi-
do, lo ainda mais a fim de que possa-
mos entrar numa nova era, uma
nova fase, apra o desenvolvimento
deste País.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — ... e não podemos, naturalmente, contrariar a realidade que realmente está a ocorrer. Ora, isto,

De modo que é de se esperar que, desde a permeação de 1964, o núcleo da mensagem, o que indistintamente pode representar uma nova visão baseada na presente realidade brasileira. Mas, portanto, quanto à produção nacional não há esperado uma oportunidade como essa de criar condições novas para as relações de trabalho? Penso que o projeto representa um grande passo no sentido de o melhor

Queremos nos referir, primeiramente, à exigência constante do artigo 2º do projeto, do depósito de 8% sobre a remuneração paga no mês anterior aos empregados opantes ou não. A exigência do depósito de 8% sobre a remuneração dos não opantes é absurda, data venia, e distorce completamente os objetivos visados pelo governo, ao oferecer aos trabalhado-

Senhor Presidente:

O que ficou dito já seria suficiente para demonstrar a procedência e legitimidade das preocupações que as-

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO -- Ora, faz-se tanta confusão, hoje, sobre o que é supremacia da Constituição que, com certo acanhamento, somos obrigados a reviver princípios elementares de interpretação e de lógica jurídica.

O projeto dá aos que já têm a estabilidade o direito de optar por ela. No particular, não há problema maior.

Mas eu fui mais além, quando procurei ver o projeto. Devo confessar que, de início, as primeiras notícias nos jornais, fui contra porque apenas tinha informes pelo alto. Depois que li — e posso estar errado, mas quero

confessar minha hoste — fui verificado aspectos que me parecem da mais alta importância para o trabalhador. Pergunto eu a v. senhores aqui se encontram e que concordem a legislação trabalhista, porque a legislação trabalhista, a lei do trabalhador, a lei da raça, a lei do mal, a lei do bem, a lei que dá direito a família? A nada.

Vou lá que se vai votar, a família fica com direito de receber o depósito que foi feito, conta vinculada ao trabalhador. Mas não é só. O trabalhador depois de tantos anos de serviço, depois de trinta ou trinta e cinco anos de serviço, se ele se aposenta, ficará sozinho com a miséria pensão que o Instituto lhe assegura. Pelo projeto, além do pensão, tem a família, e o trabalhador, se vivo estiver, o direito ao levantamento do depósito feito e que lhe ficou vinculado.

Então, tenho para mim que esse projeto não é nocivo ao trabalhador. Se o fosse, sob minha palavra de honra, aqui eu não estaria defendendo-o. Sabe o eminente senhor Senador Joséphat Marinho, da minha formação, da posição que tenho tomado. Pelo que tenho conhecimento do projeto. Não recebi, evidentemente, e ninguém poderia fazê-lo a qualquer um de nós — sugestões nesse caso, aquele sentido que contrariasse nossa própria formação moral.

Temos que olhar o problema objetivamente.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte agora? (Assentimento do Orador.) — Exatamente para dizer a V. Exa. que nos sustentamos a tese de que não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

O SR. DEPUTADO HEITOR DIAS — Mas, nobre Senador, ainda uma vez o aparte de V. Exa. não me confunde.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Não quero confundir. Quero chegar a uma conclusão para a conclusão que está sendo feita. Não são medidas excludentes. Podem ser medidas complementares.

O SR. DEPUTADO HEITOR DIAS — Como está o projeto e qual é o ponto dentro das condições que o projeto apresenta para a conclusão que está sendo feita, não direi.

Olá V. Exa., que os dois princípios são de uma mesma natureza, mas em termos de aplicação, são diferentes. O primeiro princípio é que o trabalhador tem o direito de trabalhar de um tempo para outro — não porque o direito seja limitado ou seja condicionado, mas porque o empregador tem esse direito assegurado — apesar disso. E como faz o empregador? Dispõe-se amplamente, porque depois de dispor — a lei da estabilidade do serviço, a lei da estabilidade, por se tratar de trabalho especializado — o empregador mantém o empregado, fazendo-o voltar à estaca zero.

Isso é exploratório. Adão uma coisa que me impressiona no projeto, é que, nas condições atuais, o trabalhador fica enclausurado dentro daquele ambiente, sem contato de um passo a frente para conquistar uma melhoria porque, ganhando, vamos dizer, em 100 mil 500 ou 400 mil cruzeiros não vai para outro firma porque tem medo.

As estatísticas mostram que, a proporcão em que o valor do ordenado do trabalhador aumenta, diminui o percentual em relação a sua estabilidade. À proporção que o valor do ordenado aumenta, o percentual da estabilidade diminui.

Então, se o trabalhador que ganha 300 mil cruzeiros numa firma, é cha-

mado a trabalhar em outra, que lhe oferece 500 mil cruzeiros ele não vai, porque tem medo. Já as estatísticas mostram que a estabilidade é uma coisa que não dá para se trabalhar. Então, não vai. Ao contrário, a estabilidade é uma coisa que não dá para se trabalhar.

Holá, pelo projeto, ele vai porque a sua conta vinculada o acompanha e o novo empregador já vai pagar a esse trabalhador o novo ordenado que foi feito pelo trabalhador. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Min. Sr. Presidente, por ver que em verdade — e a lei e o projeto do Direito Constitucional sobre o qual foi em discussão o eminente Senador Joséphat Marinho — a estabilidade não é uma coisa que se cria por decreto, mas sim por lei. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Terho para mim que, como está a lei delineada, essa garantia se vai processar com muito mais precisão e justiça, o que naturalmente tem sido descomprido até agora. — Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Com a palavra o nobre Deputado Floriceno Paixão.

O SR. DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO — Sr. Presidente, não pedi a palavra, mas, mesmo assim, não deixo de fazer algumas considerações principais, depois de ouvir o prezado colega Deputado Heitor Dias. A verdade é que não adota discórdia. Não sou eu quem vai conter ninguém aqui, e creio que ninguém vai conter ninguém mais nesta Comissão. A decisão já está tomada por parte de cada um dos que aqui se encontram. A V. Exa. não se vai seguir o caminho que eu digo.

Não posso deixar de ressaltar a importância da estabilidade, não pelo Deputado Heitor Dias, mas sim porque a estabilidade é uma coisa que não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Sr. Presidente, não adianta ninguém dizer que a estabilidade é uma coisa que não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Esperamos que, depois de a estabilidade, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não deixo de fazer algumas considerações principais, depois de ouvir o prezado colega Deputado Heitor Dias. A verdade é que não adota discórdia. Não sou eu quem vai conter ninguém aqui, e creio que ninguém vai conter ninguém mais nesta Comissão. A decisão já está tomada por parte de cada um dos que aqui se encontram. A V. Exa. não se vai seguir o caminho que eu digo.

O SR. DEPUTADO HEITOR DIAS — Sr. Presidente, não pedi a palavra, mas, mesmo assim, não deixo de fazer algumas considerações principais, depois de ouvir o prezado colega Deputado Heitor Dias. A verdade é que não adota discórdia. Não sou eu quem vai conter ninguém aqui, e creio que ninguém vai conter ninguém mais nesta Comissão. A decisão já está tomada por parte de cada um dos que aqui se encontram. A V. Exa. não se vai seguir o caminho que eu digo.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não deixo de fazer algumas considerações principais, depois de ouvir o prezado colega Deputado Heitor Dias. A verdade é que não adota discórdia. Não sou eu quem vai conter ninguém aqui, e creio que ninguém vai conter ninguém mais nesta Comissão. A decisão já está tomada por parte de cada um dos que aqui se encontram. A V. Exa. não se vai seguir o caminho que eu digo.

O SR. DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO — Sr. Presidente, não pedi a palavra, mas, mesmo assim, não deixo de fazer algumas considerações principais, depois de ouvir o prezado colega Deputado Heitor Dias. A verdade é que não adota discórdia. Não sou eu quem vai conter ninguém aqui, e creio que ninguém vai conter ninguém mais nesta Comissão. A decisão já está tomada por parte de cada um dos que aqui se encontram. A V. Exa. não se vai seguir o caminho que eu digo.

O SR. DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO — Sr. Presidente, não pedi a palavra, mas, mesmo assim, não deixo de fazer algumas considerações principais, depois de ouvir o prezado colega Deputado Heitor Dias. A verdade é que não adota discórdia. Não sou eu quem vai conter ninguém aqui, e creio que ninguém vai conter ninguém mais nesta Comissão. A decisão já está tomada por parte de cada um dos que aqui se encontram. A V. Exa. não se vai seguir o caminho que eu digo.

o ofereça uma emenda substitutiva, emenda vai ter apenas os votos dos representantes do MDB, não tem voto. Tenho certeza de que nenhum voto mais tem tanto medo substitutivo quanto o substitutivo semelhante do nobre colega Franco Montoro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

emenda vai ter apenas os votos dos representantes do MDB, não tem voto. Tenho certeza de que nenhum voto mais tem tanto medo substitutivo quanto o substitutivo semelhante do nobre colega Franco Montoro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

O projeto a que se refere o nobre colega Deputado Heitor Dias, não dá para se trabalhar. Então, não há incompatibilidade entre a manutenção da estabilidade e a criação de novas garantias ou condições protetoras. Vamos ampliar os direitos com essas garantias a que V. Exa. se está referindo, mantendo, entretanto, o instituto da estabilidade, que é a garantia permanente para o futuro.

Assim Sr. Presidente na fase de discussão eu sou o que quero, porque, como eu acabei não vou fazer palavras. O que adianta é o voto, e sei mais eu acho que o voto a ser dado pelos nobres colegas. — Muito bem!

Após a Guerra de 1914, as próprias regras do futebol tornaram-se uma das causas principais da crise que foi insuperavelmente a insegurança social, a insegurança do trabalhador e, consequentemente, através de um movimento social, criado no Brasil, das mulheres, a corrente normativa, a da segurança imediata para proporcionar meios de subsistência, para assegurar também a to-

Por isso, sou partidário, por exemplo da chamada co-gestão. No último ano, tive oportunidade, no Rio Grande do Sul, de fazer uma série de pronunciamentos, e já estou a esboçar um projeto-de-lei para que a co-gestão, especialmente de tipo alemão, com aquelas modificações que exija o nosso meio, venha a ser introduzida no país. Ainda mais, sou partidário, pelo menos em determinadas situações, daquilo que se chama empresa comunitária, em que não há apenas alguns proprietários, sendo os demais empregados, mas em que todos sejam, realmente, proprietários da organização. Sei que este é um ideal de difícil realização e ainda na minha última viagem a Europa verifiquei a resistência de sociólogos e de economistas, porque admitem que o tipo de empresa seja combatível apenas, com encurços de porte limitado e impraticável nas grandes.

Quero acrescentar que não estou, propriamente, seguindo o pensamento de algum. Eu, pouco ou pouco me estou transformando numa espécie do lobo solitário a que se refere Kipling no seu famoso "Livro da Janela". Cada vez mais me distancio dos grupos, para ficar comigo mesmo, com minhas idéias.

Pósto isto, vamos tentar uma análise, primeiro do ponto de vista da conveniência, da vantagem, e depois do ponto de vista propriamente jurídico.

Do ponto de vista da conveniência para os operários, não tenho a menor sombra de dúvida de que entre a situação atual — vejam bem Vossas Excelências — de que entre a situação atual do chamado regime de estabilidade — a meu ver é um regime de pleníssima instabilidade — e a situação a ser criada pelo projeto, que propriamente não pretende estabelecer fundo de indenização, mas realmente, como diz a ementa "Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; não há termo de comparação. O conhecimento acurado da realidade atual e a certeza sobre os benefícios que poderão advir para o trabalhador levou-me, desde logo, à convicção de que a fórmula proposta no projeto é incomparavelmente melhor.

Basta considerar — e examino situações bem conhecidas minhas — a dos trabalhadores na indústria da construção civil. Eles não atingem, na minha terra, especialmente em Porto Alegre, nem um ano de serviço. Em geral, entre o nono e o décimo mês, são, em massa, despedidos. Integram-se em outra empresa e os empregados desta vão, muitas vezes, para a primeira.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Indo ao encontro de sua exposição, o fenômeno se observa em outros setores aqui em Brasília, e até com a convivência de repartições oficiais. Dou-lhe um exemplo, que talvez não lhe seja estranho: alguns Institutos, pelo menos o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, contrata a administração dos edifícios em Brasília com empresa administradora. Essa empresa, que de administradora dos edifícios tem apenas o nome, não deixa que nenhum dos empregados alcance doze meses. Aos dez meses são automaticamente despedidos, com a cumplicidade do Instituto.

O SR. DEPUTADO BRITO VELOSO — Agradeço o aparte de V. Exas., continuando o fio do raciocínio que procuro manter para que possamos juntos pensar, é isto que espera o povo de nós; o que mostra a lição dos fatos, nem mais, nem menos. Ao afirmar que, aprovado o Projeto, vai o operário perder a estabilidade, não estamos dizendo a verdade, estamos, no máximo, dizendo uma verdade parcial, forma grave de inver-

dade aos pobres, aos economicamente fracos, aqueles que, segundo as Escrituras, constituem o *genus electus* de Deus, nos temos de dizer a verdade toda, sob pena de grave falta moral. Exatamente isto dizia eu ontem a alguns operários ricardenses: realmente não existe, neste País, do ponto de vista prático, não existe, vivo e autêntico, o instituto da estabilidade. Não quero fazer juízos de valor; faço apenas um juízo de realidade. Não quero examinar as causas profundas que levam os empregadores a despedir, em, antes de um ano, ou antes de dez anos, respectivamente, seus empregados.

Somente Deus — diz o Anjo Testamento — pode sondar o coração e fins dos homens. E com isto a sabedoria extraordinária do Livro Sagrado é a similar que, no plano das intuições, só Deus pode penetrar. Pretendo ficar no plano do concreto, do objeto, e não examinando intenções, sendo registrando fatos. De tal maneira, que o legítimo Senador da Paraíba, Sr. Domingos Gondim não poderá se exaltar durante a minha exposição, como se exaltou, tantas vezes, durante a exposição de outros companheiros dessa Comissão. (Não apodoto) Longe de mim dizer que são meus os empregadores! Até dou de barato, para não discutir, e assim não ver tão simbólica figura voltado-se contra mim, que na Paraíba todos os barões sejam criminos.

A verdade, no entanto, é que 80 a 85% dos empregados neste País não fruem o benefício da estabilidade.

Verifica-se que, se qualquer forma de aplicação do "instituto" da Estabilidade não traz os frutos que deveria acarretar, e que, confrontado com os benefícios que certamente advirão se aprovada a proposta governamental, em matéria de vantagem, sai fragorosamente derrotado.

Pósto isso, passemos a uma comparação já agora com a "Estabilidade" realizada de forma ideal, como o é na Alemanha.

Tenho por hábito, porque trabalho de maneira científica, nada citar, sem ter o texto diante de mim. E tenho aqui exatamente, a legislação alemã referente ao assunto. São duas leis fundamentais, uma de 10 de agosto de 1951, e a outra, que de certo modo a completa, de 11 de outubro de 1952, do ano seguinte, portanto.

Pois bem: se lermos com atenção, a lei da Estabilidade alemã, a Lei sobre a proteção contra a despedida, veremos em primeiro lugar, que a estabilidade não é um absoluto. Particularmente, o nobre Senador pela Bahia, esse simpático e talentoso Professor Josaphat Marinho, que fala com tanta convicção, com tanta sinceridade, e sempre com tanta elegância, parece-me pretender considerá-la como um absoluto. Em verdade, é algo relativo. Se fizermos a leitura do texto (se Vossas Excelências quiserem, poderei fazê-lo), veremos de verificar que relativa é a estabilidade que é conferida ao operário e ao empregado.

São duas noções, em Direito Alemão, diversificadas. E, aliás, num pequeno parêntese, muito mal definido. Conversai com, pelo menos, meia dúzia de empregadores, meia dúzia de chefes de empresa, uma delas com 33.000 assalariados, e confessaram que não sabiam bem distinguir o que era um operário e o que era um empregado, do ponto de vista teórico. Que praticamente, sabiam como era alguém apenas operário e como era e quando era alguém realmente empregado. Mas esta é questão irrelevante.

O que há de interessante é que, concedida, por lei, a estabilidade ela realmente, pode ser quebrada, e o nobre Senador Josaphat Marinho sabe bem disto, e não apenas — vejam

V. Exas. — em virtude da que o alemão chama de despedida socialmente justificada, porque, ao invés da noção de justa causa, eles introduziram a de causa socialmente justificada, isto é, a de causa socialmente justificada.

De acordo com o art. 7º, combinado com o art. 2º da lei, verifica-se que a duração da relação de trabalho pode ser fixada pela Justiça do Trabalho, bem como não apenas quando existirem motivos socialmente justificadas, mas também quando, em face de uma situação de conflito, de tensão, de desobediência ou mesmo de abandono de trabalho da indenização a pagar pelo empregador. Este é o primeiro ponto.

Segundo ponto: a legislação alemã estabelece como teto máximo doze meses de salário. De maneira que, quando os anos de trabalho de um indivíduo, quando se tratar de indenizar em virtude de ruptura da relação de trabalho, não será ultrapassado este montante. Ainda mais: o art. 8º diz que o valor fixado pelo Tribunal do Trabalho, ficando levando em conta três variáveis: a primeira é o tempo da prestação de serviço, ou, se quiserem, a duração do trabalho dentro da empresa; a segunda é a situação econômica do salarizado; a terceira é a situação econômica da empresa.

Por que estou a me referir à legislação alemã, que do meu ponto de vista — não direi que do ponto de vista do nobre Senador Josaphat Marinho — é a mais avançada, a mais perfeita das que conheço? Estou a citá-la exatamente pelo seguinte: porque confrontando — e isto é fundamental para o debate — a situação criada pela lei alemã com o sistema fundo de garantia do tempo de serviço parece-me que, do ponto de vista do empregado ainda é melhor o que lhe propicia este fundo. E por que? Por uma razão muito simples, é que o fundo cria um patrimônio.

Os aspectos jurídicos e constitucionais — eu vejo que o nobre Senador Josaphat Marinho já se está a mexer na cadeira, talvez um tanto irritado com minhas afirmações — irei debatê-los. Não fujo deles. Estou, apenas, ainda no plano da chamada conveniência.

Repito: a lei mais perfeita que conheço sobre estabilidade é menos conveniente, do ponto de vista pessoal e prático para o trabalhador, do que o fundo, pois este cria um patrimônio enquanto que a legislação que assegure estabilidade, mesmo a mais perfeita não cria um fundo, não cria, por conseguinte, patrimônio.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Sem pretender contrariá-lo no mérito do assunto que é raciocínio seu, oriundo de sua convicção, permito-me uma observação, quanto à análise que faz a propósito da prática do instituto da estabilidade na lei alemã: a exposição brilhante, clara que V. Exa. faz, demonstrou tese que sustentamos, eu e vários companheiros instituído da estabilidade. A regra é a permanência no emprego. A exceção é a indenização. E ainda, quando admitida a exceção, ela só é feita quando reconhecida ou determinada pela Justiça do Trabalho — o que nada consta do presente projeto.

O SR. DEPUTADO BRITO VELOSO — É exatamente o que estou dizendo.

Mas, continuando nas minhas considerações parece-me — e sou suscetível de erro: acertar sempre não é atributo meu, como não o é de nenhum dos presentes — parece-me,

em primeiro lugar, que mesmo se adotássemos o sistema alemão, não teríamos propiciado ao trabalhador algo de melhor, em segundo lugar, a criação desse Fundo, se, do ponto de vista legal não obra, não estabeleça, a estabilidade, do ponto de vista prático, do ponto de vista psicológico, cria condições ideais para a estabilidade. Por que? — Por uma razão muito simples: porque as despedidas a qualquer hora de lápis exatamente para não ficar com a responsabilidade, com o onus futuro do pagamento de uma indenização elevada.

Enquanto que, no momento — afirmam V. Exas. — em que se venha a criar esse Fundo, que, a mesmo tempo que é um patrimônio apreciável estão sendo criadas simultaneamente, condições de estabilização do operário interessado no seio da empresa. Para que despedi-los?

Quanto a esses aspectos, parece-me, não haverá dificuldade maior em aceitá-los. O problema maior — sei-o é o rigoroso respeito que temos de ter ao texto constitucional, até que ele venha a ser modificado normalmente, não através de golpes, de atos de império.

Senhores Congressistas, a mim me parece que, se do ponto de vista da conveniência do trabalhador, nenhuma dúvida se pode levantar razoavelmente contra o projeto. Também do ponto de vista constitucional, não pode levantar razoavelmente contra o projeto. Também do ponto de vista constitucional, não pode ser ele impugnado. Vejamos.

O nobre Senador Josaphat Marinho — tenho de repetir o nome de S. Exa. constantemente, não tanto porque está em minha frente, mas pelo apreço que tenho a sua inteligência e a seus conhecimentos de Direito Constitucional, já que é professor, e professor na mãe Bahia, professor naquela que, ao tempo de Rui, se dizia a primeira na guerra e a primeira na paz — ...

Pois bem! Que diz o artigo da Constituição; tantas vezes referido? Diz o seguinte:

"XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural..."

Risquemos isto.

"Estabilidade... e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;"

A primeira questão que se levanta: "Nos casos e nas condições que a lei estatuir" refere-se apenas a indenização, ou também a estabilidade? Parece-me que tanto a indenização quanto a estabilidade. Logo, estabilidade haverá nos casos e nas condições que a lei estatuir. Penso que não há nenhuma lesão ao texto constitucional, que nenhuma violência se faz a ele até pelo contrário, se a partir daí se construir a noção jurídica de estabilidade. Acho que, de acordo com este texto o legislador ordinário há de fixar quais os casos e quais as condições em que a estabilidade se há de dar de tal maneira que alguém que venha a se beneficiar — vejam bem V. Exas. — desta indenização, qual seja, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constitua o caso ou um dos casos em que a estabilidade, referida no texto constitucional, não se realizaria.

Isto me parece de uma clareza de uma evidência que não compreendo como os eminentes juristas da Casa não a vejam. Talvez mesmo por que sejam juristas faltando-lhes certa simplicidade de alma e de inteligência indispensáveis à percepção do claro, do evidente, do óbvio. A mim, médico, não de todo desprovido de um mínimo de capacidade de reflexão, a mim parece que o texto está a dizer que nos, legisladores or-

distintos, poderemos criar um grupo que, em virtude de receber determinado benefício relevante não seja comparado pela chamada estabilidade.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — É claro que todo pensamento lógico e bem desdobrado, como o de V. Exa., é respeitável, ainda quando não aceitável.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Mas V. Exa. há de mostrar por que não é aceitável.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Quando a Constituição diz "nos casos e nas condições que a lei estabelecer", é para alcançar a situação daqueles empregados que não podem ter direito a estabilidade. Um exemplo: o empregado de confiança. É para isto.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — V. Exa. vai me perder. V. Exa. há de respeitar a minha maneira de raciocinar. Porque não sirvo a ninguém, posso manter o mínimo de condições para bem raciocinar, a fim de, por assim dizer, que deva ser empregado na análise de temas como este.

Continuo convencido, apesar do apuro, podem estar certos, da evidência de que a lei ordinária, em virtude deste texto, pode estabelecer condições para a opção.

Pelo isto, já que não me posso estender por duas ou três horas, mas por mais meia hora, com perdão de V. Exa., Senhor Presidente, quero, exatamente por tudo o que disse é que eu estou em condições de aceitar uma espécie de desafio que foi lançado, lançado pelo meu amigo aliado e querido amigo Deputado Floriano Paixão.

Se tecnicamente for possível dentro desta Comissão, proponho esclarecermos agora, associada à opção, mais referência à estabilidade nos moldes alemães. Ficaria para o futuro, aqueles que o quiserem, com o sistema de estabilidade em estilo germanico, e com o Fundo, que cria o patrimônio, que cria relativa segurança econômica, os que o preferirem.

Ainda mais: alguns dos oradores que me antecederam não sabem, provavelmente, que apresentei uma série de emendas, uma delas, referente à estabilidade da opção feita. Porque admiti um homem, ou porque não admiti, ou porque impusivo ou, etc, porque pressionado, poderia arrepender-se do gesto e, assim, garantir-lhe seria a volta ao regime da estabilidade no caso de 10 anos, certo se da agora, ou de seis meses, como querem os alemães e o querido amigo Floriano Paixão.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Permite-me, Nobre Deputado, se concordando a estabilidade no trabalho brasileiro no estilo alemão e porque V. Exa. aceita que a estabilidade é um bem...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Reconheço. É uma evidência.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — ... e apresenta um projeto, no caso para opção do fundo de garantia. V. Exa. que é um cristão humanista...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Cristão muito ruim, devo confessar a V. Exa. com grande vergonha.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Bom. Então por que não apresenta o projeto criando a estabilidade no estilo alemão e também o fundo de garantia. Qual o conflito?

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Não há conflito. Já expus a

V. Exa. Alguns acham e até afirmam aqui nesta Casa que o sistema atual é bom ou pelo menos tolerável e que o sistema alemão é o ideal. Pois eu aceito isto, e é exatamente porque aceito que possa ser pensado como ideal o sistema alemão que me disporia a contrariar para uma legislação deste tipo. Mas, como mostra alguns instantes, considero melhor o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por isso insistia aos trabalhadores uma livre escolha. Estariam eles com a possibilidade de ficarem garantidos pelo Fundo do Tempo de Serviço, mas também poderiam optar pela outra forma, qual seja a da estabilidade.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Pode-se apelar a solução para o seguinte ponto. Poderiam conciliar os dois sistemas: manter a estabilidade como a Constituição ordena e criar o Fundo de Garantia, como segurança permanente para as diferentes hipóteses, inclusive risco falimentar.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Quem respondeu foi o nobre Deputado Franco Montoro. Ele mostrou que apesar de reconhecer a possibilidade, porque não existe conflito entre os dois sistemas, não se atabalancaria agora, neste momento, a preconciz-la, porque reconhece que o País não poderia suportar o onus. Isto ele declarou há poucos instantes, e está a confirmar o que disse.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — É exato que sou contra o Fundo de Garantia por que ineficaz. Considero, portanto, que o direito de estabilidade, tal como está na Constituição, e V. Exa. entende, não pode ser facultativo, e como tal, deverá, nos termos, ser norma imperativa.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Perdão-me, mas continuo a não aceitar essa interpretação, porque a exegese que V. Exas., estão fazendo, como jurista, é fonte de distorções. É exatamente do que tenho certo receio, quando o debate se acalora, quando o elemento emocional se introduz e recede da exegese dos juristas, exatamente porque são juristas.

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — Permite-me V. Exa. mas quando o Senador Josaphat Marinho, considerando suas observações quando apontava que a Constituição assegurava a estabilidade e que, no caso, poderia haver a opção ou outra coisa, lembro-me...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Perdão-me V. Exa. mas S. Exa. exemplificou, não fez uma enumeração esgotante, fez o que se chama uma enumeração exemplificativa. E eu acrescentei que, além desses existentes este outro o que a me refere. Se o texto constitucional diz que haverá estabilidade nos casos e nas condições da lei com isto está significando que em determinadas situações poderá não haver estabilidade. É a minha interpretação.

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — É o que a doutrina estabelece. Se existe uma ciência do Direito, se há homens que podem e sem tempo — no entender de alguns — ou ganham seu tempo estudando durante cinco anos direito para examinar...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — V. Exa. vai me perder, mas há de me considerar os juristas. Tanto os aprecio que se V. Exa. for à minha casa, encontrará grande variedade de obras jurídicas. Vossa Exa. fique sabendo que a minha preocupação com os problemas judi-

ciais vai a ponto de estudar, por exemplo, o pensamento de Kautowitz, consubstanciado na chamada Escola da Livre Indagação do Direito. Minha ignorância não vai ao ponto que V. Exa. imagina, a ponto de me permitir afirmar ser um mal o estudo dos juristas. Jamais diria eu tal coisa!

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — É V. Exa. quem se está colocando na posição de desconhecedor do Direito. Reconheço as lúrias de V. Exa.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Pequenas, pequenas velas quando velas. As lúrias de V. Exa. são de 500 velas e estas obscurecem algumas vezes, nobre Colôga.

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — Quero simplesmente dizer que o conceito de estabilidade não está, evidentemente, definido na Constituição mas elaborado na doutrina e é pacífico. Quero citar, em abono do apuro do nobre Senador Josaphat Marinho, que na própria definição de estabilidade dada pelo Prof. Cesarino Júnior se inclui exatamente a hipótese aqui mencionada. Diz ele: "Estabilidade é a garantia em virtude da qual o empregado não exerce de cargo de confiança sem trabalhar..."

Então, ele faz uma enumeração de uma série de casos...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Para concluir o que?

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — Para daí se concluir que são esses os casos...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Permite-me V. Exa., não há definição de tipo esgotante, em matéria dessa natureza, quando se trata de conceito que, quero repetir é multívoco, sendo equivoco. Se V. Exa. confrontar o texto referente à estabilidade do operário com o texto referente à estabilidade dos servidores públicos, verá que há conteúdos relativamente diferentes...

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — São hipóteses diferentes.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Logo, o Sr. Cesarino Júnior não poderia dar uma definição completa, total, definitiva e absoluta.

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — Nem eu estou dizendo que a definição é absoluta, estou dizendo que os casos a que se refere a lei são precisamente desta natureza: cargos de confiança, cargos de comissão, outras circunstâncias que por sua própria natureza, não condizem com o instituto da estabilidade. Mas admitir que um grupo pudesse ser estável e outro não estável, por opção é negar a própria natureza do Direito do Trabalho, que o Direito do Trabalho tem...

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Sr. Presidente, pela ordem. O nobre Senador Josaphat Marinho impede que eu ouça o nobre Deputado Franco Montoro, pelo ruído que faz.

O SR. SENADOR DEPUTADO FRANCO MONTORO — Quero, Sr. Deputado concluir, informando que, de acordo com o texto constitucional, para os juristas técnicos — não posso incluir V. Exa. entre os juristas; é um conhecedor do Direito! — mas quero apenas, ajudando na brilhante argumentação de V. Exa., informar que não há nenhum jurista que afirme que a estabilidade a que se refere o texto constitucional possa dizer respeito a apenas uma parte dos trabalhadores; ela se refere realmente a todos os trabalhadores. Isso é tema pacífico em matéria do Direito do

Trabalho. E precisamente a opção a que V. Exa. se refere acaba por tirar desse direito a sua grande garantia, que é ser preceito imperativo, sem considerar outros aspectos, como o de que essa escolha é muito mais aparente do que real. Essa vontade do mais fraco em relação ao mais forte sempre está sob o predomínio do que dispõe de maiores recursos. E é, em geral, o que todos os trabalhadores do Brasil, em mensagem dirigida aos elaboradores da lei e aos que existem para os que não conhecem a realidade. V. Exa. fala aos fatos e nos objetivos. Pois os fatos são os trabalhadores que não dizem. Se a simples desejo esclarecer que os empregados optem pelo Fundo de Garantia e não pela estabilidade, caberá a ela fazê-lo.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — Dê-me licença. Mas se estabelecemos por lei que a estabilidade se inicia aos seis meses... (boa a campanha).

Sr. Presidente, obedecer à Vossa Exa. Sou dos deputados mais obedientes da Câmara. A fortiori obedecerei a V. Exa. mas o deputado substituí-me esta quantidade de tempo. Perdão-me dois minutos, apenas.

O que queria dizer, Sr. Presidente, era o seguinte: se o nobre deputado Franco Montoro atentar para a ideia que levantei, quer seja a de iniciarmos o prazo da estabilidade aos seis meses ou um ano — e note-se que seis meses ou um ano será tempo assaz baixo, quando se sabe que para os funcionários admitidos por concurso a Constituição estabeleceu dois anos — sendo a opção feita no mês de que preconizo, através de emenda, os males seriam afastados.

Como prometel, Senhor Presidente, não vou continuar. Apenas quero afirmar que tranquilamente votarei a favor do projeto o que se discutiu como também a favor, evidentemente, de emendas por mim apresentadas, uma delas já acolhida, ao que sei, pelo nobre Relator, convencido de que promove um benefício ao trabalhador brasileiro, e que não leso, de forma alguma, o texto constitucional. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Senador Benedito Nêto) — Esgotadas as inscrições, vou conceder a palavra ao Sr. Relator da matéria, para, depois, encerrar a discussão do Projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Sr. Presidente, vou ser muito breve, mesmo porque, após três noites praticamente indormidas, já não tenho mais condições físicas para estabelecer um diálogo veemente com o Sr. Senador Josaphat Marinho. S. Exa. fez verdadeira contestação à lei porque tomou do meu petição à Comissão e o analisou, dissecando-o. O que me obrigaria, evidentemente, a uma réplica, para a qual não tenho dúvida nenhuma, disponho de todos os argumentos, dada a vinda do brilho da exposição de S. Exa., não me convenceu em nenhum dos pontos abordados.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Não sei se V. Exa. terá todos os argumentos, mas tem todas as condições de inteligência para fazê-lo.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Muito obrigado. S. Exa. desenvolveu candente e brilhantíssima argumentação contra o parecer que emiti. A esta altura, porém — repito — já não disponho de condições físicas para o debate, mesmo porque praticamente tudo aquilo que poderia dizer já foi dito pelos illustres colegas que debateram a matéria.

Estava apenas, Sr. Presidente, fazendo o registro para que as notas taquigráficas, amanhã, possam revu-

O SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO — A verdade é que nesses países, existe a estabilidade por tempo menor, do modo que a solução seria adotar uma norma como essa que o projeto apresenta, reduzindo a esta-

Com referência ao segundo aspecto, não parecerá ser mantido contrariamente e explicarei porque, ressalvando que aproverei a Emenda nº 17, para permitir o prazo até o dia 30 para o recolhimento.

Agora, Sr. Presidente, com referência ao segundo aspecto acontece o seguinte: se forem recolhidas 66

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que não se trata de subemenda mas de emenda nova e, consequentemente, não poderá ser submetida a voto.

Submeto o assunto a V. Exa.
O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Resposta tive esse entendimento inicial quando julguei a subemenda estudada, porque, uma vez que a emenda mandava rejeitar o artigo e a emenda não foi acolhida, a subemenda acrescenta matéria nova. De modo que, sem embargo do apêndice que tenho pelo nobre Deputado Hamilton Prado, não vou decidir pela prejudicialidade da emenda, porque ela não modifica a anterior, mas acrescenta.

O SR. SENADOR EUPICO REZENDE — Sr. Presidente, quero ressaltar que a emenda adiciona a matéria com sucumbência, havendo até parecer do Relator. De maneira que fomos induzidos a um erro para o qual não concorri.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Devido da explicação que acabou de dar, considero a subemenda prejudicial.

Emenda nº 36 — destaque requerido pelo nobre Senador Domício Gondim a quem dou a palavra.

O SR. SENADOR DOMÍCIO GONDIM — Trata-se do Art. 9º, em que se dá nova redação:

“Ocorrento rescisão do contrato de trabalho no prazo da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar no dia da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 10 dias valores do depósito...”

Sem correção monetária, sem os juros.

Um industrial não pode inclusive prever nos seus orçamentos a quanto podem ir. Ficam com onus vultoso. O problema não é de justa causa. Já expliquei ao nobre Deputado Brito Velho. Diminuição de produção, qualquer outro motivo é para os depósitos. Justa causa só é de dispensa justa do operário. Não é justa causa de empresa, pois não existe constituição de justa causa da empresa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Tem a palavra o nobre Relator, Deputado Ivan Luz.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ — (Relator) — Sr. Presidente, a emenda visa a reduzir o quantitativo a que a empresa está obrigada a recolher como multa. É o caso do art. 8º. Em lugar de 10%, calculado sobre o depósito, juros e correção, fica só sobre o depósito. É forma menos onerosa que a da emenda anterior, em que S. Exa. pretendia que não fosse coisa alguma. Agora S. Exa. faz um abatimento. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Em votação.

O parecer é pela rejeição, pelos motivos já expostos.

O Sr. Secretário procederá à chamada. (Pausa.)

(Procede-se à chamada) — Houve 11 votos contra 1 voto a favor e 6 abstenções. A Emenda nº 36 foi rejeitada.

Destaque requerido pelo Sr. Senador Domício Gondim para a Emenda nº 37.

Esta Emenda não prejudica, por versar sobre o contrato que trata a emenda anterior.

Emenda nº 37 — destaque requerido pelo Sr. Senador Domício Gondim. Tem a palavra o autor da Emenda e do destaque.

O SR. SENADOR DOMÍCIO GONDIM — Sr. Presidente, trata-se de emenda ao art. 9º, que visa a normalizar o contrato de trabalho, em que se dá ao empregado uma compensação de 10 dias de trabalho.

Quando a rescisão do contrato não é feita de justa causa, não há a obrigação de indenização. A indenização é feita de justa causa.

tância irrisória, mas pode ocorrer o inverso. Assim, o empregado despedido com justa causa não faria jus ao depósito, nem à correção monetária nem aos juros, cujos quantitativos reverteriam para o Fundo, a fim de ser geridos em benefício do empregado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Sr. Presidente, reconheço a intenção do nobre Senador Domício Gondim, quando propõe, dizamos assim, esse tipo de compensação.

Quando o culpado do rompimento é o empregado, ocorre o seguinte: a emenda institui penalidade severíssima, o empregado perde o que tinha no Fundo.

Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Em votação a Emenda nº 40. O Sr. Secretário irá proceder à chamada.

(O Sr. Secretário procede à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — A Emenda nº 40 está rejeitada por 11 votos contra 1 voto favorável; houve 6 abstenções.

Foi requerido destaque para votação da Emenda nº 47 de autoria do nobre Senador Domício Gondim.

O SR. SENADOR DOMÍCIO GONDIM — Sr. Presidente, a Emenda 47 está prejudicada pela rejeição da Emenda nº 37, porquanto esta dá o complemento na questão referida a justa causa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — A Emenda 47 está prejudicada conforme declaração do seu nobre autor.

Está destacada a Emenda nº 50, de autoria do nobre Senador Atilio Fontana, a quem dou a palavra.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Sr. Presidente, a Emenda nº 50 tem o escopo de melhorar o artigo 6º, II, c, que diz que no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ele poderá utilizar a conta vinculada nas seguintes condições:

“Casamento do empregado do sexo feminino”

Achamos que não apenas o casamento, mas deveria ter a possibilidade de utilizar os fundos também por outro motivo, ou em consequência do casamento de empregado de sexo feminino. Porque nem sempre a empregada, quando se casa, pede dispensa do seu emprego, mas o faz mais tarde, pois as condições não lhe valia a pedir dispensa. Então, não poderia retirar os fundos.

Eu acho que é muito justo.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — O parecer é favorável. Foi rejeitado por equívoco. Os argumentos do nobre Senador são ponderabilíssimos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Vamos passar à votação da emenda. O Sr. Secretário da Comissão vai proceder à chamada. (Fé feita à chamada pelo Secretário da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — O resultado da votação é o seguinte: onze votos foram favoráveis à emenda; 1 contra. Houve 6 abstenções. A emenda foi aprovada, ficando com a aprovação do destaque, rejeitado o parecer favorável para a Emenda nº 49.

Passamos ao destaque para a Emenda nº 52 de autoria do nobre Deputado Luciano Machado, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO LUCIANO MACHADO — Sr. Presidente, trata-se de emenda ao art. 9º, que visa a normalizar o contrato de trabalho, em que se dá ao empregado uma compensação de 10 dias de trabalho.

Talvez o nobre Sr. Relator, pelo excesso de trabalho das suas três noites indormidas, não tenha tido oportunidade de examiná-la com mais profundidade.

O Art. 9º do projeto diz que:

“Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social...”

Apresentei uma emenda objetiva, do seja mantido esse patrimônio do empregado, que ele reuniu com o correr dos anos e que aumentou, também, com seu trabalho e de acordo com as normas do Código Civil.

Darei as razões que me levaram a assim proceder.

Suponhamos que o empregado, por exemplo, habilite perante a Previdência Social a sua esposa, a esposa que o ajudou e que com ele lutou, que foi sua companheira perante a Justiça e a Previdência Social, habilitada, então essa esposa faleceu primeiro do que ele. Ele depois morre, em estado de viuvez. Seus filhos — gente pobre, talvez — que não seus dependentes ficaria privados desse patrimônio.

Outra hipótese: vamos admitir também que o empregado casou depois de muita convivência com a esposa, tem uma filha com ela e por isso não a inclui como seu dependente.

Não acho justo. Então, quer me parecer que o critério rigorosamente certo, de acordo com a lei civil, seja estabelecer aquilo que realmente se estabeleceu.

A minha emenda seria a seguinte:

Art. 9º Falecendo o empregado casado sob o regime de comunhão universal, a conta vinculada em seu nome será transferida para o cônjuge sobrevivente, na parte que lhe couber por meação; e o saldo aos sucessores previstos nos incisos I, II, III e IV do Artigo 1.603 do Código Civil, observadas, quanto ao mais, as disposições do Capítulo I, Título II, do Livro IV do mesmo Código.

1º Se o regime do casamento for o da separação, a conta vinculada será transferida e repartida entre os mesmos sucessores observadas, sempre, as mesmas normas do Código Civil, referidas neste artigo.

2º Falecendo o empregado solteiro, a conta vinculada em seu nome será, neste caso, sua transferida para seus dependentes para este fim habilitados na Previdência Social e entre eles, de acordo segundo critério adotado para as concessões de pensões por morte.

Neste caso está certo, ele é solteiro, não é casado, então, habilite perante a previdência social os seus dependentes.

Mas, também:

“No caso deste artigo, não havendo cônjuge sobrevivente nem os sucessores a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 1.603 do Código Civil, nem dependentes habilitados, no prazo de 2 anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá — neste caso — a favor do fundo a que alude o art. 11, salvo a hipótese de testamento...”

Porque se é um direito dele, um patrimônio, tem que dispor desse patrimônio de acordo com a lei.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, Sr. Deputados, Sr. Relator, quero agradecer, pelos motivos que antecedi, a atenção especial dos membros da Comissão, que me permitiram, em tratando de um patrimônio conquistado pelo trabalhador, esse patrimônio deverá, com a sua morte, passar aos seus legítimos sucessores, pela forma estabelecida na lei civil, para evitar as queixas que inicialmente apontei. No caso, por

exemplo, do empregado que falece em estado de viuvez, o seu patrimônio reverterá para o Fundo de Garantia, quando deveria reverter para seus filhos, para seus sucessores.

São estas as ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Tem a palavra o Senhor Relator.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Sr. Presidente, reconheço, sem dúvida, a nobre intenção do illustre Deputado, quando propõe a emenda. Entretanto, eu objetaria o seguinte: se jogarmos no regime do Código Civil a percepção do Fundo, o primeiro efeito será um atraso no recebimento, ocasionado por todo o processo sucessório. Tem que ir a partilha, deve haver gasto com advogado, o que, sem dúvida alguma, constituirá um obstáculo enorme.

Percebo que S. Exa. pretende um alcance mais longo até do que os expressos na sua emenda, qual seja, de categorizar melhormente a família legitimamente constituída, para o recebimento daqueles proventos obtidos pelo trabalho de seu chefe.

Mas toda a legislação — e ainda estamos falando em termos da legislação social, da previdência social — somos insuspetos para comentar o assunto — já avançou para permitir que dependentes que não sejam vinculados por laços de família obtenham a vantagem decorrente desse estado de fato, que ficaria estendido, na hipótese, porque só a sucessão legítima, na ordem de sucessão do Código Civil, é que abria ensanchas entre seus dependentes, seus sucessores, para receber.

Sr. Presidente, lamento mas mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Em votação.

O Sr. Secretário da Comissão procederá à chamada. (Pausa.)

(Fé feita à chamada) — O resultado da votação registra: 10 votos contrários; 2 favoráveis; 6 abstenções.

Rejeitada a emenda. (Pausa.)

Destaque para a emenda nº 61, de autoria do nobre Senador Atilio Fontana, que também requer o destaque. Dou a palavra ao Sr. Senador Atilio Fontana.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Sr. Presidente, o destaque se refere ao art. 16, dando uma redação diferente da proposta no projeto. Parece-me necessário esclarecer que no caso de o empregado optar pela nova legislação, com a rescisão de contrato, o projeto prevê a indenização com referência ao tempo de serviço antes da vigência do projeto em apreço.

Nessas condições, a nossa Emenda propõe que seja a indenização calculada na base dos vencimentos que o funcionário recebia antes da vigência da lei. Porque, no projeto, não está esclarecido. E me parece que essa Emenda se justifica plenamente porque ela tem uma finalidade de esclarecer a forma por que será indenizado o funcionário dispensado, uma vez que ele pode permanecer por algum tempo optado pelo novo sistema, pela nova legislação. E aí teria, no caso de dispensa sem justa causa, a indenização na base do salário que recebia antes da vigência da lei.

Espero que o nobre Relator concorde com a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Antônio Carlos) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO IVAN LUZ (Relator) — Sr. Presidente, a indenização do tempo de serviço anterior a opção não pode ter por base o salário percebido pelo empregado no instante em que mostrou preferência pelo novo regime.

Para evitar mal maior e aumentar as probabilidades, prevê o projeto a hipótese do recolhimento antecipado dessa indenização, impondo como base

(A sessão é encerrada às 5 horas; 3
relatores, do dia 19 de agosto.)

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Glüberl

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antonio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antonio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Lemos
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antonio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valladares
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Oscar Passos
 Adalberto Sena

COMISSÃO DE ECONOMIA**(9 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Benedictos Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Amnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS**(15 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heriberto Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
 José Cândido
 Eurico Rezende
 Zacharias de Assunção
 Atílio Fontana
 Heriberto Vieira

SUPLENTE

José Gutomard
 José Leite
 Lopes da Costa
 Eugênio Barros
 Leônio da Silveira
 Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
 Edmundo Levi
 Ruy Carneiro

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**

Domício Gondim
 Jefferson de Aguiar
 Benedicto Valladares
 José Leite
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
 José Feliciano
 José Cândido
 Mello Braga
 Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
 José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
 Nelson Maculan

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
 Sigefredo Pacheco
 Heriberto Vieira
 Júlio Leite
 Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
 José Leite
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Jefferson de Aguiar
 Wilson Gonçalves
 Antônio Carlos
 Gay da Fonseca
 Eurico Rezende
 José Gutomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Daniel Krieger
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
 José Ermirio
 Lino de Matos

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Matos

Vice-Presidentes: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
 Lino de Matos

Edmundo Levi
 Silvestre Particles

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
 Filinto Müller
 Rui Palmeira
 Vivaldo Lima
 Antônio Carlos
 José Cândido
 Padre Calazans

SUPLENTE

José Gutomard
 Victorino Freire
 Menezes Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Arnob de Melo
 Heriberto Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
 João Abrahão
 Nelson Maculan
 Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigismundo Paschoa

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
 Sigismundo Paschoa
 Manoel Villaga

SUPLENTE

Adolfo Fontana
 Lopes da Costa
 Eugênio de Barros

M D B

Adolfo Fontana
 Pedro Ludovico

Oscar Passos
 Silvestre Pericles

Secretaria: Alexandre Melo.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Gulomard
 Victorino Freire
 Zacarias de Assumpção
 Imma Bornhausen
 Sigismundo Paschoa

SUPLENTE

Adolfo Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Eurico Rezende
 Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
 Silvestre Pericles

Josaphat Marinho
 Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
 Victorino Freire
 Manoel Freire
 Arnão de Melo
 Sigismundo Paschoa

SUPLENTE

José Fontana
 Edmundo Levi
 Antônio Carlos
 Manoel Villaga

M D B

Adolfo Fontana

Ruy Carneiro

Aurélio Vianna

Lino de Mello

Secretaria: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abranço

ARENA**TITULARES**

José Lito
 Arnão de Melo
 Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
 Jefferson de Aguiar
 José Gulomard

M D B

João Abranço
 Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
 Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Gulomard

ARENA**TITULARES**

José Gulomard
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Edmundo Levi
 Zacarias de Assumpção
 Lobo de Silveira

M D B

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adolfo Fontana
 Arthur Virgílio

Secretaria: Nereia Joannina Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.